



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 414 — Altera os quadros I, III e V anexos à Portaria n.º 15 292, que promove o reajustamento dos quadros orgânicos de tempo de paz das unidades da arma de cavalaria.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 415 — Dá nova redacção ao corpo do artigo 236.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 416 — Manda vedar a pesquisas mineiras durante cento e oitenta dias determinada área de terreno da província ultramarina de Angola.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 15 414

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que sejam feitas as seguintes alterações aos quadros I, III e V anexos à Portaria n.º 15 292, de 14 de Março de 1955:

a) O apêndice 2 ao quadro I é substituído pelo quadro I anexo à presente portaria.

b) O número de primeiros-cabos e de segundos-cabos e soldados indicados no quadro III, na coluna correspondente a três esquadrões de carros de combate, é substituído, respectivamente, por 108 e 63. Consequentemente, o total de praças dos três esquadrões de carros passa a ser de 171 e os totais da unidade em primeiros-cabos

e em segundos-cabos e soldados passam a ser, respectivamente, de 186 e 198.

c) O quadro V é substituído pelo quadro II anexo à presente portaria, o qual igualmente substitui o quadro anexo à Portaria n.º 15 218, de 19 de Janeiro de 1955.

Ministério do Exército, 8 de Junho de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

QUADRO I

Grupo de carros de combate

(Substitui, para o regimento de cavalaria n.º 8, o grupo anticarro constante do quadro I anexo à Portaria n.º 15 292, de 14 de Março de 1955)

Compõe-se de:

Comando.

Pelotão de serviços.

Três esquadrões de carros de combate, a três pelotões de carros de combate e um pelotão de manutenção.

Designações	Comando	Pelotão de serviços	Três esquadrões de carros de combate	Total
Major	1	—	—	1
Capitães	(a) 1	—	3	4
Subalternos	—	—	7	(i) 7
Subalterno do S. A. M.	(b) 1	—	—	1
Capitão ou subalterno do Q. S. A. E.	(c) 1	—	—	1
Subalternos do Q. S. A. E.	(d) 1	—	(f) 3	4
Soma	5	—	13	18
Sargento-ajudante	1	—	—	1
Primeiros-sargentos	—	—	(g) 6	6
Segundos-sargentos ou furriéis	—	(e) 2	(h) 45	(i) 47
Amanuenses	1	2	—	3
Soma	2	4	51	57
Primeiros-cabos	2	11	132	145
Segundos-cabos e soldados	—	24	114	138
Soma	2	35	246	283

(a) É oficial de operações e de informações.

(b) É o chefe da contabilidade.

(c) É o ajudante do grupo.

(d) É o tesoureiro e comanda o pelotão de serviços.

(e) Um é enfermeiro.

(f) Habilitados com o curso de mecânico. Comandam os pelotões de manutenção.

(g) Destes, três são mecânicos auto.

(h) Destes, seis são mecânicos auto, três são mecânicos de torre e armamento e três são mecânicos radiomontadores.

(i) O regimento de cavalaria n.º 8 deverá receber, normalmente, dois subalternos e trinta e cinco segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento. Estes números substituem os indicados na nota (h) do quadro I anexo à Portaria n.º 15 292, de 14 de Março de 1955, e, deles, dois subalternos e dezanove segundos-sargentos ou furriéis serão destinados ao grupo de esquadrões em Santa Margarida. Subsistem as determinações das notas n.ºs 4 e 5 do quadro I anexo à Portaria n.º 15 292.

QUADRO II

Grupo de carros de combate divisionário

(Organização de tempo de paz)

Compõe-se de :

Comando.
Esquadrão de comando e serviços.
Esquadrão de manutenção.
Três esquadrões de carros de combate.

Designações	Comando	Esquadrão de comando e serviços	Esquadrão de manutenção	Três esquadrões de carros de combate	Total
Tenente-coronel ou major . . .	1	—	—	—	1
Major ou capitão	1	—	—	—	1
Capitães	1	1	(g) 1	3	6
Subalternos	2	1	—	12	15
Subalterno médico	—	1	—	—	1
Subalterno do S. A. M.	(a) 1	—	—	—	1
Capitão do Q. S. A. E.	(b) 1	—	—	—	1
Subalternos do Q. S. A. E. . . .	(c) 2	1	1	—	4
<i>Soma</i>	9	4	2	15	30
Sargentos-ajudantes	1	—	(h) 4	—	5
Primeiros-sargentos	—	1	(i) 5	3	9
Segundos-sargentos ou furriéis	—	(e) 7	(j) 21	(l) 33	61
Amanuenses	(d) 2	3	—	—	5
<i>Soma</i>	3	11	30	36	80
Primeiros-cabos	(d) 2	(f) 33	(k) 37	126	198
Segundos-cabos e soldados . . .	(d) 2	58	7	147	214
<i>Soma</i>	4	91	44	273	412

(a) É o chefe da contabilidade.

(b) É o ajudante do grupo.

(c) Um é tesoureiro e pagador do grupo e desempenha as funções de oficial de reabastecimento. O outro faz parte da secção de mobilização que funciona junto do comando do grupo.

(d) Um faz parte da secção de mobilização que funciona junto do comando do grupo.

(e) Um é enfermeiro.

(f) Dois são ajudantes de enfermeiro.

(g) É oficial do serviço de material ou da arma habilitado com o curso de mecânico.

(h) São chefes de mecânicos auto e três comandam pelotão.

(i) Quatro são mecânicos auto.

(j) Doze são mecânicos auto, quatro são mecânicos de torre e armamento e quatro são mecânicos radiomontadores.

(k) Destes, um é clarim, vinte e quatro são ajudantes de mecânico auto, quatro são ajudantes de mecânico de torre e armamento e quatro são ajudantes de mecânico radiomontador.

(l) Serão anualmente atribuídos mais quarenta e seis cabos com o curso de sargentos milicianos, sendo vinte e quatro destinados a chefes de carro e dezassete a condutores de carros de combate.

Nota. — Os oficiais e sargentos considerados neste quadro são apenas os que pertencem ao quadro permanente. Além do pessoal miliciano indicado na nota (l), poderá o grupo ser reforçado, quando necessário, com outro pessoal do quadro de complemento.

Ministério do Exército, 8 de Junho de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspeção da Marinha

Portaria n.º 15 415

Tendo em atenção a proposta da Inspeção da Marinha, e depois de ouvida a Comissão Liquidatária de Responsabilidades: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, que o corpo do artigo 236.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado por aquele decreto, passe a ter a redacção seguinte:

Art. 236.º Os preceitos estabelecidos para os processos de compra cumprir-se-ão na parte aplicável às vendas de material inútil, mas as percentagens indicadas no n.º 7.º e no n.º 8.º e seu § 2.º da alínea A) do artigo 138.º serão, para esse efeito, respectivamente, de 10, 25 e 10.

Ter-se-á em vista que, aprovada que seja a adjudicação, deverá o adjudicatário entrar com a importância total da venda, sem o que não poderá retirar os artigos.

Ministério da Marinha, 8 de Junho de 1955. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 416

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base xi da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisas mineiras durante cento e oitenta dias uma área central da provincia de Angola dentro dos seguintes limites:

Ao norte, o paralelo de 14° 00' de latitude;
Ao sul, o paralelo de 15° 30' de latitude;
A oeste, o meridiano de 17° 30' de longitude;
A leste, o meridiano de 19° 00' de longitude.

Ministério do Ultramar, 8 de Junho de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.